

01 2010 0910 10 44 00 00



2033 10
04 83
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua A, nº 850 - Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá - Belo Horizonte/MG, CEP 30.664-630, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Geraldo Magela Terra, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 246/10, Tomada de Preços n.º 03/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Planejamento – DPL da Contratante.

1.2.1 – O Sr. Cláudio de Britto Silveira, Engenheiro Civil, CREA 45.268D, Gerente da GESIN – Gerência de Sinalização, matrícula 75, fica designado como responsável pelo gerenciamento e controle deste Contrato, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

1.2.2 – O Sr. Rodrigo Geraldo Aguiar, Engenheiro Civil, CREA 108.052D, matrícula 1851, Supervisor de Obras Civas da GESIN, fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, bem como para recebimento, guarda e arquivamento da documentação, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, no Município de Belo Horizonte.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Mapa Ilustrativo das Rotas Cicloviárias – Anexo II, na Especificação Técnica do Separador de Ciclovias – Anexo III, Especificação Técnica do Rebaixamento de Calçada – Tipo I – Anexo IV, Especificação Técnica do Rebaixamento de Calçada – Tipo II – Anexo V, Especificação Técnica Horizontal – Anexo VI, Especificação Técnica Vertical – Anexo VII, Procedimentos Executivos de Sinalização Horizontal Viária – Termoplástico Alto Relevo em

Sebastião Espírito Santo
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 036/2006)

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: BHTRANS JURIDICO]



Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Forma de Tacos – Anexo VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.230.1337, Natureza de Despesa 44.90.51-04, Fonte 04.00 e 04.03, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.158.493,69 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2 – Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

MX

2

Handwritten signature.





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, qualificação técnica, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4 – Responsabiliza-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, diretos ou subempregados, além do porte de uniforme padrão PBH.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6 – Cumprir sistematicamente a data e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.7 – Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas obrigações dispostas neste Contrato junto à GESIN. Poderá a Contratada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução deste Contrato, designando um substituto, cabendo à Contratante a aceitação ou não do mesmo.

7.8 – Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.8.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa.

7.9 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.10 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais, a critério da Contratante. ¹

7.11 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP e determinações do respectivo projeto, não sendo permitido qualquer alteração ou implantação por parte da Contratada sem a devida autorização formalizada da Contratante.

Sebastião Espírito Santo d. Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PCM 636/2006)





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

- 7.12 – Executar a locação das obras de acordo com os projetos fornecidos pela Contratante, anotando no diário de obras as horas da equipe de topografia.
- 7.13 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.14 – Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implantação em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco.
- 7.15 – Alocar e disponibilizar os equipamentos, sob a sua integral responsabilidade, para a execução exclusiva dos serviços contratados, conforme constante na Especificação Técnica Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP.
- 7.16 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo aos Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as indicadas nas Normas básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo XV.
- 7.17 – Utilizar nos serviços material de primeira qualidade, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda às exigências especificadas, caberá à Contratante o direito de recusa.
- 7.18 – A Contratante poderá coletar materiais para testes e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 7.18.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.
- 7.18.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço no qual for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.19 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.20 – Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho das atividades objeto deste Contrato ou em conexão com eles.
- 7.21 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita daquelas intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

7.22 – Zelar pelo perfeito cumprimento por parte de todo seu pessoal das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:

7.22.1 – Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.22.2 – Uso do talão do Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.23 – Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. O descumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita à multa.

7.24 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.25 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.26 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

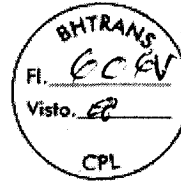
9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Sebastião Espírito Santo
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 636/2006)





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Diretoria de Planejamento – DPL após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

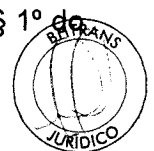
11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

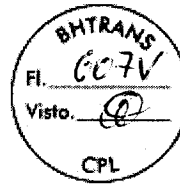
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ R\$ 57.924,68 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Contrato.

12.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do

Sebastião Espirito Santo
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 606/2006)





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo





Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

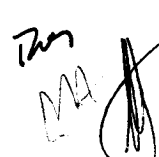
13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços. ~

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo


Sebastião Espírito Santo
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 636/2006)







Contrato de prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2010.

Sebastião Espírito Santo
 Assessor Jurídico
 Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
 (Por delegação - Portaria SEM 606/2006)

Geraldo Magela Terra

Geraldo Magela Terra
 Diretor

SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Murilo de Campos Valadares
 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Ramon Victor Cesar

Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS

Moema Rangel Drummond de Menezes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS

Testemunhas:

Ben Har Silva de Albuquerque
 Ben Har Silva de Albuquerque
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS

1. _____

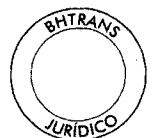
2. _____

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA



CONCURSO PÚBLICO 001/08
AVISO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9.3 do Edital de Concurso Público 001/08, torna público o deferimento do requerimento de reclassificação da seguinte candidata convocada conforme publicação do Diário Oficial do Município - DOM, de 16/12/2010:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	RECLASSIFICADO (A) PARA
Danielle Ferreira Leite	Assistente Administrativo	87º	116º

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONCURSO PÚBLICO 001/08
CONVOCAÇÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9 do Edital 001/08, convoca para admissão, em virtude de aprovação no concurso público homologado em 05/04/2008, o seguinte candidato:

- Assistente Administrativo:
88º - BRUNO MEIRA DE SOUZA

O candidato convocado deverá comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentar para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2033/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de rotas cicloviárias, com fornecimento de materiais.
Valor: R\$ 1.158.493,69
Vigência: 30/11/2010 a 29/11/2011

Extrato do Contrato n.º 2034/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Newton Duarte Braga Júnior
Objeto: Prestação de serviços de produção fotográfica.
Valor: R\$ 37.200,00
Vigência: 14/12/10 a 13/12/11

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1907/09
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato no percentual de 4,60% e prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Valor: R\$ 1.163.065,97
Vigência: 09/11/10 a 08/11/11

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1595/06
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Condomínio do Conjunto Kubitschek
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 4,43%.
Valor: R\$ 13.615,96
Vigência: 01/12/10 a 30/11/11

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1865/09
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Reajustar todos os itens do Contrato em 6,27%, realinhar o valor do item 1.1 em 12,54% e realinhar o valor dos itens 1.2 e 1.3 em 7,52% retroativos a setembro de 2010.
Valor: R\$ 47.749,00

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1500/06
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - Cooserv
Objeto: Acrescer em 5,3694% o valor inicialmente contratado.
Valor: R\$ 200.000,00

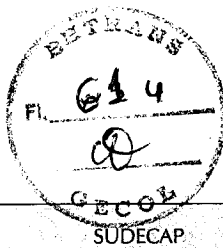
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1648/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Locave - Locação e Serviços Ltda.
Objeto: Conceder reajuste financeiro ao Contrato, no percentual de 5,74% a partir de 11 de dezembro de 2010.
Valor: R\$ 201.517,06

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1620/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: B.V. da Costa
Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1620/07, a partir de 29 de outubro de 2010.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1830/09
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Divulgue Publicidade Ltda.
Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1830/09, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

André Luis Portillo Mats
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO S/Nº.
Processo: 01-163156-09-18.
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.
Contratada: ALLIANZ SEGUROSA S/A.
Objeto: Seguro total para 09 (nove) automóveis (Fiat Pálio e Fiat Pálio Weekend Adventure, Apólice 03.31.2305603, administrada por Fidele Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Objetivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 07/12/2011.
Data Assinatura: 06/12/2010.
Registro na SUDECAP: 17/12/2010 - Livro nº 01 - Folhas - 45.

ABERTURA DE LICITAÇÃO
SPR-03/2010

Ref. Suprimentos par Informática

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, faz pública, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SPR-002/2010, que tem por objeto a aquisição, pelo Sistema Registro de Preços, de suprimentos para Informática, cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno 5454, 9º andar, Diretoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência Pública.
RECURSOS: SUDECAP.

DATA DE JULGAMENTO: 25 de janeiro de 2011.
HORÁRIO DO JULGAMENTO: 9h.
CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais).
CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

SLU**RERRATIFICAÇÃO**

Altera-se pela presente, o texto publicado no Diário Oficial do Município - DOM, de 18/12/2010, pag. 19, Abertura de Licitação Concorrência n.º 127/008/2010:

Onde se lê: "Objeto: Locação de 116 veículos diversos (...)"
Leia-se: "Objeto: Locação de 121 veículos diversos (...)"

Ficam ratificadas as demais disposições contidas na publicação em referência.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SLU/DR.JUR Nº 1372/070/2010

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte

CONTRATADA: Viasolo Engenharia Ambiental S/A.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "b", parágrafo 1º da lei 8.666/93

OBJETIVO DO ADITAMENTO:

1 - Supressão da disponibilização de equipe para instalação, retirada, troca e manutenção de cestos coletores, inclusive fornecimento; de contêineres de 1000 litros em PEAD no perímetro interno da Av. Contorno, área denominada "Centro" e equipamentos para o rastreamento em toda a frota de caminhões, que forneçam informações em tempo real e acesso ao sistema de rastreamento 24 horas por dia, via web, no valor de R\$168.983,55 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponde a 1,31% (um virgula trinta e um por cento) do valor original do contrato.

2 - Alteração dos quantitativos de sarjeta nos seguintes termos: A variação manual de vias anteriormente prevista de 137.748 km/sarjeta (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito quilômetros de sarjeta) passa a ser de 143.282 km/sarjeta (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois quilômetros de sarjeta); a execução da prestação de serviços de limpeza manual de bocas de lobo, anteriormente prevista de 78.240 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta) unidades, passa a ser de 52.182 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois) unidades; a execução da prestação de serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo, anteriormente prevista de 35.236 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis) unidades, passa a ser de 35.238 (trinta e cinco mil, du-

Poder Executivo

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2010

zentes e trinta e oito) unidades. Esta alteração gera um acréscimo no valor de R\$308.905,58 (trezentos e oito mil, novecentos reais e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e corresponde a 2,39% (dois virgula trinta e nove por cento) do valor original do contrato.
NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$12.244.700,25 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma supressão de 5,08% (cinco virgula zero oito por cento) do valor original pactuado.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**Fundação Zoo-Botânica****EXTRATO**

Extrato do Contrato de Fornecimento- Pregão Presencial 2772010.

Processo: 04-001708-10-75
Contratante: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH.

Contratado(a): GL Soidas Abrasivos e Segurança Ltda.
Objeto: Aquisição regular de equipamentos de proteção individual, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Fundamentação Legal: Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06 e 11.245/03.
Valor: R\$ 42.617,67

Prazo: 12 meses, com início no dia da emissão da primeira autorização de fornecimento.

Registro na FZB-BH: 17/12/2010.

Livro: 01 Folha:

Assinatura: 13/12/2010.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

Evandro Xavier Gomes
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA URBANA
E PATRIMONIAL**RESUMO DO QUADRO DE**
ATIVIDADES - MÊS DE OUTUBRO/2010

Em cumprimento ao que disposto no art. 228, Inciso III da Lei Municipal 9.319/2007, apresentamos abaixo Resumo do Quadro de Atividades, referente ao mês de Outubro/2010 computados no período de 01/10 a 29/10/2010:

Mês Outubro/2010

Reclamações/manifestações público externo: 04
Respostas a Reclamações:.....03
Visitas in loco:.....03
Encaminhamentos a autoridades competentes:03
Participações em Reuniões e eventos:..... 02

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

William dos Santos
Ouvidor da Guarda Municipal

Corregedoria da Guarda
Municipal Patrimonial**PORTARIA Nº 008/2010**

O Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 71, da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e o art. 177, e seguintes, da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007,
RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 177, e seguintes, da Lei nº 9.319/2007, contra o GM Wellington José Nunes Cezário - BM 80.219-4, tendo em vista a ocorrência de fatos envolvendo o mesmo, a caracterizar supostas condutas infrativas de natureza administrativo-disciplinar, consistentes em manifestações contrárias ao Município, à SMSEB, CGMBH, GMBH e seus dirigentes, utilizando-se de expressões ofensivas, desrespeitosas e degradantes, imputando-lhes, inclusive, a prática de crimes contra a Administração Pública municipal, incitando integrantes da Instituição à prática de atos de insubordinação e indisciplina, e divulgando a falsa ideia de arbitrariedade, em locais públicos e via celular, bem como por meio da mídia impressa e falada, tais como rádio, televisão, jornais, e internet.

As condutas verificadas contrariam não somente preceitos fundamentais - estabelecidos na Constituição Republicana e no diploma estatutário -, como também a legislação infraconstitucional em vigor.

Os fatos, se comprovados, configuram infringência aos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XIII e XVI, alíneas "b" e "e", e parágrafo único, do artigo 132, incisos I, XVII, XVIII e XIX do art. 135; incisos

Disque Idoso
3277-4646